



CONSELHO DE AUTORIDADE
PORTUÁRIA DO PORTO DE
PARANAGUÁ

Rua Antônio Pereira, 161
Cep: 83221-030 Paranaguá – PR
Tel. (41) 3420-1142 – Fax (41) 3420 -1360
E-mail: cappgua@pr.gov.br
Site: www.autoridadeportuaria.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 002/2010 – CAP/PGUÁ

Paranaguá, 25 de fevereiro de 2010.

RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO CAP ACERCA DA EXCECUÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA, DO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 37/2001, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO PARANÁ, QUE PROPÕS A INTERVENÇÃO FEDERAL NA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

O Presidente do **Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Paranaguá - CAP**, de acordo com o que estabelece o Artigo 30 da Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 5º do Artigo 31 da mesma Lei, combinado com o Artigo 9º do Regimento Interno do CAP;

CONSIDERANDO que o CAP vem funcionando dentro de um ambiente de normalidade, tendo a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, regularmente acolhido as decisões emanadas pelo Conselho;

CONSIDERANDO que a Autoridade Portuária tem envidado esforços no sentido de regularizar as não conformidades e cumprir as determinações e recomendações dos relatórios técnicos da ANTAQ;

CONSIDERANDO que a permanência do Convênio de Delegação não conflita com o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Artigo 21, inciso XII, letra "f", que dispõe sobre a competência da União para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os portos marítimos, fluviais e lacustres;

CONSIDERANDO o cumprimento pela APPA ao que estabelece a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que dispõe sobre normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados, e dá outras providências – Lei de Biossegurança;

CONSIDERANDO o atendimento, pela APPA, ao que estabelece o Acórdão nº 768/2005 – TCU – PLENÁRIO, de 15 de junho de 2005, que manifesta sobre a necessidade de se adotar providências operacionais para o embarque de soja geneticamente modificada nos Portos de Paranaguá e Antonina, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a obediência da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme Despacho da Ministra Ellen Gracie – Suspensão de Segurança 2.912-6 Paraná, de 10 de abril de 2006, que determina à APPA: *"evitar grave lesão à ordem jurídica e à economia pública, sendo certo que os empecilhos apresentados à*



CONSELHO DE AUTORIDADE
PORTUÁRIA DO PORTO DE
PARANAGUÁ

Rua Antônio Pereira, 161
Cep: 83221-030 Paranaguá – PR
Tel. (41) 3420-1142 – Fax (41) 3420 -1360
E-mail: cappgua@pr.gov.br
Site: www.autoridadeportuaria.pr.gov.br

possibilidade de exportação de soja geneticamente modificada no Porto de Paranaguá, além de contrariar os dispositivos legais já citados, poderá afetar, até mesmo, a balança comercial brasileira”;

CONSIDERANDO que a APPA estabeleceu procedimentos para as operações de embarque de soja geneticamente modificada no Porto de Paranaguá, adicionalmente aos constantes da Deliberação nº 001/2006-CAP/PR, e reconhecidos como suficientes, por este CAP, para o fiel cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme Despacho da Ministra Ellen Gracie – Suspensão de Segurança 2.912-6 Paraná, de 10 de abril de 2006.

CONSIDERANDO a obediência ao que estabelece o Convênio de Delegação nº 037/2001, de 11 dezembro de 2001, celebrado entre a União, através do Ministério dos Transportes, sucedido pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, e o Governo do Estado do Paraná, para a exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, notadamente a Cláusula Quarta, item 3.XIII, que estabelece como obrigação da APPA “prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários dos portos delegados, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso do poder econômico, atendendo às disposições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas”;

CONSIDERANDO a solicitação, apresentada pelo representante titular do Governo do Estado do Paraná neste CAP – Conselheiro Daniel Lúcio Oliveira de Souza, por meio de correspondência em 17 de outubro de 2008, de reconsideração/revogação da decisão do CAP, objeto da Deliberação n.º 006/2006-CAP/PGUA, a seguir transcrita;

“DELIBERAÇÃO N.º 006/2006-CAP/PGUÁ

Paranaguá, 25 de abril de 2006

EXECUÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA DO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 037/2001, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO PARANÁ, DETERMINANDO A INTERVENÇÃO FEDERAL NA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA.

O Presidente do **Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina - CAP**, de acordo com o que estabelece o Artigo 30 da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo 5º do Artigo 31 da mesma Lei, combinado com os Artigos 9º e 20º do Regimento Interno do CAP;

CONSIDERANDO o recorrente desrespeito pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA às Deliberações deste Conselho, impedindo o exercício de suas competências legais; e, ainda, o não atendimento pela APPA às solicitações de informações apresentadas pelo CAP, que objetivam subsidiar suas análises, visando eventuais posicionamentos do Colegiado;

CONSIDERANDO as irregularidades constantes nos sucessivos relatórios técnicos elaborados pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, notadamente os de número AG 001A/2005-SPO e AG 001B/2005, ambos de fevereiro de 2005,



CONSELHO DE AUTORIDADE
PORTUÁRIA DO PORTO DE
PARANAGUÁ

Rua Antônio Pereira, 161
Cep: 83221-030 Paranaguá – PR
Tel. (41) 3420-1142 – Fax (41) 3420 -1360
E-mail: cappgua@pr.gov.br
Site: www.autoridadeportuaria.pr.gov.br

elaborados como resultados do acompanhamento da gestão dos portos de Paranaguá e Antonina;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Artigo 21, inciso XII, letra "f", que dispõe sobre a competência da União para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os portos marítimos, fluviais e lacustres;

CONSIDERANDO o não cumprimento fiel pela APPA ao que estabelece a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados, e dá outras providências – Lei de Biossegurança;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 768/2005 – TCU – PLENÁRIO, de 15 de junho de 2005, que manifesta sobre a necessidade de se adotar providências operacionais para o embarque de soja geneticamente modificada da safra 2004/2005, nos Portos de Paranaguá e Antonina, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme Despacho da Ministra Ellen Gracie – Suspensão de Segurança 2.912-6 Paraná, de 10 de abril de 2006, que determina à APPA: "evitar grave lesão à ordem jurídica e à economia pública, sendo certo que os empecilhos apresentados à possibilidade de exportação de soja geneticamente modificada no Porto de Paranaguá, além de contrariar os dispositivos legais já citados, poderá afetar, até mesmo, a balança comercial brasileira";

CONSIDERANDO as Ordens de Serviço nºs 026 e 031, respectivamente de 13 e 20 de abril de 2006, expedidas pela APPA, que estabelecem procedimentos e destinação de local para operações de embarque de soja geneticamente modificada no Porto de Paranaguá, que contrariaram a Deliberação nº 001/2006-CAP/PR, e, portanto, foram reconhecidas como discordantes e insuficientes por este CAP para o fiel cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme Despacho da Ministra Ellen Gracie – Suspensão de Segurança 2.912-6 Paraná, de 10 de abril de 2006, conforme sua Deliberação nº 005/2006-CAP/PGUÁ, de 25 de abril de 2006;

CONSIDERANDO o Convênio de Delegação nº 037/2001, de 11 dezembro de 2001, celebrado entre a União, através do Ministério dos Transportes, e o Governo do Estado do Paraná, para a exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, notadamente a Cláusula Quarta, item 3.XIII, que estabelece como obrigação da APPA "prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários dos portos delegados, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso do poder econômico, atendendo às disposições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas";

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Associação Brasileira dos Terminais Portuários – ABTP, por meio de correspondência nº 018/2006, de 24 de abril de 2006, em que solicitou ao CAP a análise sobre proposta de pedido de intervenção federal na APPA; **CONSIDERANDO** ainda a decisão tomada por este Conselho, por maioria de votos, em sua 147ª Reunião Ordinária, realizada nesta data.

RESOLVE:

I – **SOLICITAR** à sua Excelência o Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, **Luiz Inácio Lula da Silva**, para que, na qualidade de Chefe do Poder Delegante, promova a execução da Cláusula Oitava do Convênio de Delegação nº 037/2001, de 11 de dezembro de 2001, celebrado entre a União, através do Ministério dos Transportes, e o Governo do Estado do Paraná, para a exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, determinando a intervenção federal na Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, de modo a resgatar o pleno cumprimento da Legislação Federal e dos objetivos deste Convênio de Delegação;



CONSELHO DE AUTORIDADE
PORTUÁRIA DO PORTO DE
PARANAGUÁ

Rua Antônio Pereira, 161
Cep: 83221-030 Paranaguá – PR
Tel. (41) 3420-1142 – Fax (41) 3420 -1360
E-mail: cappgua@pr.gov.br
Site: www.autoridadeportuaria.pr.gov.br

II – ENVIAR correspondência, por meio de ofício, à sua Excelência o Senhor Presidente da República, comunicando esta decisão do CAP, no sentido de que alcance todos os efeitos legais;

III – COMUNICAR à sua Excelência o Senhor Presidente da República sobre o envio de cópia desta decisão do CAP e do Ofício referido no item anterior, para conhecimento do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Dr. Paulo Sérgio Passos;

IV - ESTABELEECER que esta Deliberação entre em vigor nesta data.

Hélio José da Silva
Presidente"

CONSIDERANDO a decisão tomada por este Conselho, por unanimidade dos Blocos, em sua 191ª Reunião Ordinária, realizada nesta data,

RESOLVE:

I – RECONSIDERAR a decisão deste Conselho, objeto da Deliberação n.º 006/2006-CAP/PGUA, manifestando, a partir desta data, pela improcedência, na atualidade, por perda de objeto, da execução da cláusula oitava do Convênio de Delegação n.º 037/2001, de 11 de dezembro de 2001, celebrado entre a União, através do Ministério dos Transportes, sucedido pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, e o Governo do Estado do Paraná, para exploração dos portos de Paranaguá e Antonina, que propôs a intervenção federal na Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA;

II – ENVIAR correspondências ao Ministro da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, informando desta decisão;

III – ESTABELEECER que a presente Resolução entre em vigor a partir da data da sua assinatura, sendo publicada no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Paraná.


Martinho Cândido Velloso dos Santos
Presidente